



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROJETO DE LEI nº 48/2023

Autoriza o Município de Pedro Leopoldo, através do Poder Executivo, a implementar e regulamentar o “Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Esse projeto de Lei Municipal tem como objetivo, regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo-MG, através de atividades sistemáticas do programa supracitado, a fim de que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

§1º O PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação direta nas escolas, onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido, aproximando e fortalecendo os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário;

§2º O programa será ministrado, exclusivamente, por membros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais -PMMG- para a implementação do PROERD em ação conjunta com o órgão municipal responsável pela gestão educacional no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas, pelo Executivo, nos projetos de Leis Orçamentárias.

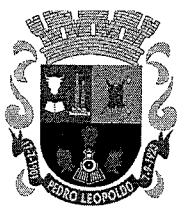
Art. 3º Constituirão atividades de prevenção ao uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 4º As atividades de prevenção ao uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção ao uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 03 (três) níveis de ensino;

II - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção ao uso indevido de drogas nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Art. 5º O Instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Estado de Minas Gerais, devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 6º Caberá ao Município de Pedro Leopoldo-MG, a aquisição dos seguintes materiais, fornecimento e custeio das seguintes despesas:

I - material didático (livro do estudante PROERD e certificado) para que o agente de segurança pública designado possa realizar suas aulas.

II - uniformes que serão utilizados pelos estudantes no dia de sua formatura.

III - despesas com o cerimonial da referida formatura.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município de Pedro Leopoldo-MG.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 8º O instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no município, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

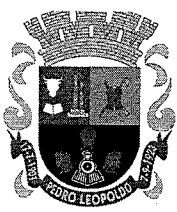
Art. 10. O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei, com amparo nos Art. 18 e 19, incisos X e XI, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.


Rafael Vieira Faria – Rafa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 48/2023

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar e regulamentar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no município de Pedro Leopoldo.

A política pública em questão foi inserida nas escolas brasileiras a partir da década de 1990, possuindo grande relevância no que tange a prevenção ao aumento de criminalidade em nossa sociedade.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, de caráter social preventivo e educacional, funciona de forma coordenada entre a Polícia Militar, as instituições de ensino, a comunidade e as famílias, visando prevenir e informar as crianças e adolescentes em idade escolar quanto aos prejuízos causados pelo uso de drogas.

Atualmente o programa está presente em 58 países, sendo, originalmente, baseado no programa americano denominado Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.). Em cada país onde é implantado o programa sofre alterações para adaptação à realidade local, sendo pautado pela atividade educativa de prevenção primária ao uso de drogas, sejam elas ilícitas ou lícitas.

Como é sabido, o consumo de drogas ilícitas ou não, é um mal crescente em todo o mundo e precisa ser visto como um problema da saúde pública que tem se instalado como um “câncer” na sociedade de modo geral, mas, sobretudo, nas escolas desperta um alarme importante, visto que o acesso a desinformação coloca as nossas crianças e adolescentes em situação de risco e violência.

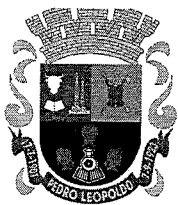
Por isso, esse fator de proteção que o PROERD proporciona através da identificação precoce desses riscos e em promover ações preventivas têm mudado a história de milhares de famílias brasileiras, assegurando a valorização da vida.

O PROERD culmina na formação de uma nova mentalidade entre crianças e jovens, estabelecendo parâmetros comparativos importantes para que estes possam refletir sobre as consequências da violência e o uso de drogas, que conseqüentemente, convergem e atingem nossos jovens de forma avassaladora.

O programa é desenvolvido nas escolas públicas e particulares por policiais militares, treinados e preparados para desenvolver o lúdico, por meio de metodologia especialmente voltada para crianças, adolescentes e adultos, e direcionados para o 5º ano do Ensino Fundamental, Educação Infantil e para adultos (PROERD para os pais).

De acordo com o site da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais³, “mais de três milhões e seiscentas mil crianças, adolescentes e pais já foram atendidos e capacitados pelo Proerd em Minas Gerais, desde sua implantação no Estado em 1998”. Outrossim, é cabível rememorar o que dispõe a Carta Magna de 1988 acerca do dever de proteção integral e com absoluta prioridade para a criança e o adolescente. Cita-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Art. 227 da CRFB/88- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (...)

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

É indiscutível que o PROERD se enquadra perfeitamente no que dispõe o inciso transcrito acima, tornando-se, a partir da sua inclusão no texto constitucional, advindo da Emenda Constitucional nº 065/2000, um dever de todos para com as crianças, adolescentes e jovens.

A discussão acerca das medidas necessárias para combater o consumo de substâncias entorpecentes transcende uma determinada área de conhecimento e torna imprescindível ser abordada numa ótica multidisciplinar. Assim, a ideia é enfatizar o tema nos diversos segmentos públicos, como a saúde, a assistência social, esporte e educação, tornando cada um desses, dentro de sua área específica de atuação, uma ferramenta na prevenção e na recuperação das pessoas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis e que, após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

Rafael Faria

Rafael Vieira Faria – Rafa

Vereador